

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2015
PROCESSO Nº 03001.000145/2014-01

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTA 01: “Quais os valores mínimos a serem aceitos referente aos itens 1,2,3,4 e 5 – preço unitário de agenciamento? Favor responder em tempo hábil , tendo em vista o direito de impugnar o edital para que sejam incluídos no edital os valores mínimos a serem aceitos, já que a simples desclassificação por apresentação de preço zero e irrisório não é viável, levando em consideração que inúmeros pregões contratam pelo valor de taxa mínima R\$ 0,00 e assim é necessário esclarecimento, já que o conceito de valor irrisório pode variar para cada pregoeiro no caso concreto”

RESPOSTA 01: Em rápida leitura ao edital encontramos por diversas oportunidades informações sobre como se dará a classificação e desclassificação da proposta de preços e comercial.

No item 10, do edital - Da Aceitabilidade e Julgamento da Proposta, encontramos no subitem 10.5 que será desclassificada a proposta que (...)

V) Não demonstre a exequibilidade de sua proposta caso apresente valores irrisórios ou inexequíveis, sendo que em sua proposta os valores informados devem estar compreendidos, além dos tributos, taxas, custos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da e para o fornecimento do serviço;

VI) Apresente valores com mais de 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos;

VII) Apresente valor unitário ou total em desacordo com aos estimado pela CENTRAL sem as devidas comprovações da composição destes valores analisadas e julgados pelas áreas técnica e a demandante como subsidio ao pregoeiro para sua aceitação.

VIII) Apresente proposta cujos preços não sejam suficientes para cobrir ao somatório dos custos estimados da Coluna D. Neste caso a empresa será chamada para comprovar exequibilidade;

Também, na planilha contida no ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, encontramos de forma clara os valores estimados dos serviços que a Administração encontrou após ampla pesquisa de mercado e sites, que servem também para nortear as empresas, e sendo superiores, deverão ser comprovados justificadamente (Item 4 do campo observações do Anexo II do Edital).

Também no ANEXO II DO EDITAL, MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, encontramos declarações obrigatórias de que os preços ofertados deverão considerar todos os custos possíveis, cuja formação deverão ser divulgados/explicados/abertos na própria proposta comercial e nas observações consta que somente os preços sem a devida comprovada justificativa. Portanto a proposta comercial e de preços serão alvo de objetiva análise dentro do que prevê o edital e sendo necessário, haverá pedido de diligência para que não ocorram classificações ou desclassificações subjetivas.

PERGUNTA 02: “O valor das passagens poderá ser reduzido durante a fase de lances??”

RESPOSTA 02: Conforme bem esclarece o ANEXO II DO EDITAL, MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS e no item 8.1.6 as Colunas “C” e “D” da planilha são fixas.

PERGUNTA 03: “De acordo com o tem 8.7.1 “Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo” Em caso de empate será utilizado esse critério, ou poderá o pregoeiro alegar “sorteio eletrônico”. Questionamos tendo em vista que alguns pregoeiro não realizam o sorteio e que temos observado que o sorteio ocorre em vários pregões, o que seria o correto já que as empresas cadastram proposta idênticas e assim não há fase de lances. Caso o critério não seja utilizado, pretendemos enviar impugnação para fundamentar nossa opinião.”

RESPOSTA 03: As hipótese de empate e desempate entre as propostas então previstas no item 8 do Edital.

Alertamos para a necessidade de atenta e criteriosa leitura a todo o Edital.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2015.

HELLA SAYEDA
PREGOEIRA